

ATA DE AUDIÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001 / 2022

Aos 06 dias do mês de Abril de 2022 teve início às 16:00 h a Audiência Pública para abertura dos Envelope nº 01- Documentos de Habilitação e o Envelope 02 - Projeto de venda Referente a Chamada Pública 001/2022, na Unidade Executora/Caixa Escolar CE EUCLIDES RIBEIRO, situada na RUA VERA LUCIA COLARES, S/N, BARREIRO Município de MIRINZAL, do Estado do Maranhão. Fizeram presente:

Nome	Representação (Escola/Pólo, Órgão, Associação, Cooperativa, IES, outros)	Cargo	E-mail	Telefone
Michelle Pontes Arpino	Presidente da Caixa Escolar	Gestor Geral	michellearpino@hotmail.com	(98)985148144
Ronilce da Conceição Nogueira Leite	Agente Administrativo	Agente Administrativo	ronilcenogueiraleite@gmail.com	(98)999120526
Conceição de Maria Vieira	Tesoureiro da Caixa Escolar	Auxiliar de Serviços	Morenavieiramzi20@gmail.com	(98)984923415
Pedro Willian Coelho Ribeiro	Fornecedor Individual	Agricultor Familiar	seproma2013@gmail.com	(98)984132952

CAIXAS ESCOLARES (IDENTIFICAÇÃO)

INEP	Nome da Escola	CNPJ	Endereço
21007357	CE EUCLIDES RIBEIRO	01.854.353/0001-11	RUA VERA LUCIA COLARES, S/N, BARREIRO - Mirinzal

Para realização da análise dos projetos de venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar encaminhado às Caixas Escolares supracitada, onde cada grupo de fornecedores (formal, informal e fornecedor individual), obrigatoriamente, apresentaram sua quantidade de alimentos, com valor unitário e total, observando as condições fixadas na Chamada Pública nº 001/2022, publicada no período de 14/03/2022 a 04/04/2022. As propostas recebidas foram:

1. PEDRO WILLIAN COELHO RIBEIRO – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Município/UF: MIRINZAL

Pendência de documentos: NÃO HOUVE

E as que preencheram as condições fixadas no Edital da Chamada Pública de Compra de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar, consideradas classificadas são:

INEP	Nome da Escola	Valor do Edital	Classificação	Fornecedor
21007357	CE EUCLIDES RIBEIRO	12.660,19	1º	PEDRO WILLIAN COELHO RIBEIRO

Na Audiência Pública as amostras do (s) fornecedor (es) concorrentes aos editais foram apresentadas, estando em conformidade com o exigido em Edital. Durante a vigência do contrato na entrega dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, a escola fará a análise desses gêneros, nos casos de desconformidade com o exigido em edital, a escola deverá desclassificar o fornecedor e comunicar à Supae. O 2º classificado passa a ter direito de venda.

Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios, de acordo com modelos constantes no Anexo IV, respeitando o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/Ano.

O Art. 36, da Resolução 06, de 08 de maio de 2020, aduz em seu § 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo de até 72h para a regularização das desconformidades.

O Proponente Vendedor fica ciente de que, conforme estabelecido em edital:

- Para o fornecimento do item **Peixe**, proteína de origem animal, necessita possuir um dos Selos de Inspeção Sanitária (SIM, SIE ou SIF), além de entregar o produto **fletado**, conforme recomendação da **Nota Técnica nº 004/2013 – CGPAE/DIRAE/FNDE**. O não atendimento desses critérios impossibilita a aquisição do Peixe através da Agricultura Familiar;

- Para o fornecimento do item **Polpa de fruta**, é necessário que seja apresentado como documento de habilitação, conforme exigido em edital, o **Certificado de Registro de Estabelecimento emitido pelo MAPA e o Registro do produto emitido pelo MAPA**. O não atendimento desses critérios impossibilita a aquisição da Polpa de fruta através da Agricultura Familiar;

- Para vender às escolas da Rede Estadual de Educação é necessário possuir máquina de cartão, uma vez que a Seduc fez adesão, em 2021, ao Cartão Pnae. Os casos de não adequação, impossibilitarão os pagamentos e, consequentemente, as aquisições dos itens, ocasionando quebra de contrato por parte do fornecedor;

O Representante da Caixa Escolar fica ciente de que:

- Após a Audiência Pública o contrato deve ser celebrado em até 5 dias úteis;

- O contrato deve ser celebrado, obrigatoriamente, com o 1º classificado, não podendo o 2º ou 3º ser convocado antes;

- O 1º classificado deve ser convocado até 3 vezes para assinatura do contrato. A convocação será feita através de ofício protocolado pela Unidade Escolar, no intervalo de 3 dias úteis entre o envio de cada. Se após a 3ª convocação o 1º classificado não comparecer ou não der retorno à Unidade Escolar justificando o porquê do não comparecimento e agendando uma data para assinatura do mesmo, a Unidade Escolar poderá convocar o 2º classificado. E caso novamente o contrato não seja celebrado, o 3º classificado será convocado.

Qualquer descumprimento do contrato, seja por parte da Unidade Escolar ou do Proponente Vendedor, a parte prejudicada deve comunicar imediatamente o setor Jurídico da Seduc.

A Unidade Executora Caixa Escolar divulgarão o resultado do processo em até dois dias úteis após a conclusão das atividades da **Chamada Pública 001/2022**, o qual ficará fixado no Quadro Mural da Escola, por um período de 05 (cinco dias), o mesmo deverá ser publicado no site da Secretaria Estadual de Educação. Dito isto, a reunião foi encerrada, e a presente ata lavrada por mim MICHELLE PONTES ARPINO MATOS, que após lida e se aceita, será assinada pelos presentes:

1. *Michelle Pontes Arpino*
2. *Renata da Conceição Maquira Andre*
3. *Genecio de Mayra Lima*
4. *Pedro W. L. A. Coelho Ribeiro*